

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico em dispensa de licitação

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Objeto: *“Contratação de empresa para a prestação de serviços de mudança incluindo carga, descarga, acondicionamento, transporte, montagem e desmontagem de mobiliários, equipamentos, entre outros bens, a fim de realizar a mudança de vários setores e locais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social de Xanxerê-SC.”*

I. RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC, ao término da fase preparatória do certame, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica os Autos de uma **Dispensa de Licitação**, para elaboração de Parecer Jurídico visando o controle prévio de legalidade acerca do procedimento adotado.

Trata-se de Processo cujo objeto refere-se à *“Contratação de empresa para a prestação de serviços de mudança incluindo carga, descarga, acondicionamento, transporte, montagem e desmontagem de mobiliários, equipamentos, entre outros bens, a fim de realizar a mudança de vários setores e locais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social de Xanxerê-SC”*.

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, sucintamente elencados abaixo.

- I. Documento de Formalização de Demanda (**DFD**);
- II. Estudo Técnico Preliminar (**ETP**);
- III. Termo de Referência (**TR**);

IV. Memorando Designação do Fiscal, Cotação e Pesquisa de Mercado;

V. **Minuta do Aviso de Dispensa.**

Recebo os Autos no estado em que se encontram, mediante solicitação dirigida a esta Procuradoria Jurídica, pelo qual procedo a análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

É o lacônico relatório.

II. PARECER

II.I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpra esclarecer, preliminarmente, que o **parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital**, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

*(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo.¹ (...)*
(Grifei)

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo

¹ Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo n. 018.791/2005-4.

significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. (Grifei)

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo Licitatório.

II.II DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao final da fase preparatória, seguirão os Autos até o órgão de assessoramento jurídico da Administração para emissão de parecer jurídico relacionado ao controle prévio de legalidade do processo. É a redação do citado artigo, senão, *in litteris*:

*Art. 53. **Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.** § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. (Grifei)*

O art. 72, do mesmo diploma, define que o processo de contratação direta deverá ser instruído com alguns documentos, sendo eles:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo; II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**; V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**; VI - **razão da***

escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. (Grifei).

Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo está instruído com (i) **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, informando qual a Secretaria Requisitante; o responsável pela demanda; os agentes públicos envolvidos, entre outras informações; (ii) **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elencando as razões, requisitos e soluções, bem como os elementos probantes relacionados a viabilidade técnica e econômica da contratação; (iii) **Termo de Referência (TR)**, em que informada a definição do objeto, justificativa para contratação, **dotação orçamentária**, obrigações das partes, entre outras informações (iv) **Memorando Designação do Fiscal, Cotação e Pesquisa de Mercado**; e ainda (v) **Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação**, em que destacado qual o objeto, como se dará a participação na dispensa pelos proponentes interessados; além de informações quanto ao cadastramento, a fase de lances, julgamento das propostas, habilitação, contratação, sanções administrativas, e outras disposições gerais.

Neste contexto, é possível aferir que os Autos atendem as exigências mínimas legais definidas em lei e decreto regulamentador. Por essa razão, resta assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

II.II.I DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Define o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, que o **Termo de Referência** é documento necessário para a contratação de bens e serviços, e deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, senão:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo

de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária; (Grifei).

Analisando detidamente o **Termo de Referência (TR)**, verifica-se que os elementos indicados no artigo supratranscrito foram observados.

O inciso XX do mesmo artigo define, por sua vez, que o **Estudo Técnico Preliminar** é “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”, devendo conter os seguintes elementos (Vide art. 18, inciso XI, §1º):

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - **demonstração da previsão da contratação** no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - **requisitos da contratação**; IV - **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - **levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis**, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - **descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**; VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**; IX - **demonstrativo dos resultados**

pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; **XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; **XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**. (Grifei).

Em melhor análise ao Termo de Referência de Dispensa de Licitação, restou consignada a estimativa de custo em **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, para o processo em questão.

O valor acima relacionado permite, de fato, que a contratação se dê por meio de Dispensa de Licitação, tendo em vista que se encontra dentro dos parâmetros instruídos pela Lei 14.133/2021, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da possibilidade de contratação com ausência de processo licitatório “II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”, valor este atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), pelo Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

Ademais, a **justificativa** pela contratação foi incluída no Termo de Referência:

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de mudança, compreendendo mão de obra especializada, fornecimento de embalagens adequadas, carga, transporte, desmontagem e montagem, visando à correta e segura movimentação de mobiliários, equipamentos, documentos e demais pertences pertencentes às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social de Xanxerê. A contratação mostra-se imprescindível em razão da reorganização física e administrativa decorrente da mudança de endereço da Secretaria Municipal de Educação e de seus setores vinculados, bem como da redistribuição dos depósitos, de modo a otimizar espaços, melhorar a logística interna e garantir melhores condições de trabalho e atendimento ao público. Os bens a serem transportados incluem itens de diferentes dimensões,

pesos e graus de fragilidade, tais como móveis administrativos, arquivos, equipamentos eletrônicos, utensílios e materiais diversos, exigindo técnicas apropriadas de embalagem, acondicionamento, manuseio e transporte, a fim de evitar danos, extravios ou prejuízos ao patrimônio público. O depósito da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Arthur Dambroso, possui itens de alimentação, limpeza, utensílios entre outros, os quais o transporte destes para o novo local, que será salas no térreo da Prefeitura – Fundos, será de importância para a Secretaria de Assistência social, visto que o local atual é locado, e não possui as características adequadas para armazenamento dos mesmos, visto que temos umidade e insetos. Desta forma com a mudança teremos um local mais apropriado e não teremos o custo de aluguel, otimizando os recursos desta Secretaria. Os itens do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Jovem Cidadão, localizado no SCFV Jovem Cidadão, se encontram no SCFV Crescendo e Aprendendo, localizado no Bairro João Winckler, com a proximidade da finalização da reforma da estrutura física do SCFV Jovem Cidadão, precisamos estar levando moveis e utensílios dos mesmos que se encontram no SCFV Crescendo e Aprendendo – Bairro João Winckler e outros aqui na Secretaria de Assistência Social. A contratação enquadrar-se como dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021, considerando que o valor estimado (R\$ 4.200,00 quatro mil e duzentos reais) encontra abaixo do limite legal vigente para compras e serviços. O Processo licitatório será realizado por meio eletrônico, com disputa de preços em observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e transparência, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração. Até o momento atual não houve contratações semelhantes, temos a ciência da Secretaria de Educação que também está encaminhando processo licitatório semelhante, porém juntando-se os dois objetos de mudanças ainda assim o valor total entre as duas contratações se enquadrará nos limites contemplados legalmente para dispensa. Os valores máximos aceitos por cada Secretaria são: Assistência Social R\$ 4.200,00 e Educação R\$ 14.500,00, totalizando assim R\$ 18.700,00, valor inferior ao valor ao R\$ 50.000,00 estabelecido como máximo no art.75, inciso II da Lei 14.133/2021. Ressalta-se que a execução do serviço por empresa especializada assegura: • a preservação da integridade dos bens públicos; • a redução de riscos de acidentes de trabalho; • a otimização do tempo de execução; • a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, com mínima interrupção dos serviços públicos prestados. Diante do exposto, a contratação do serviço de mudança revela-se necessária, adequada e essencial para assegurar a correta execução da reorganização estrutural das Secretarias Municipais de Educação e de

Secretaria de Assistência Social, garantindo a proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços educacionais.

Quanto a quantidade a ser contratada não foi possível estabelecer, conforme a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar. Veja-se:

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a natureza do objeto, que se refere à prestação de serviço de mudança, não é possível a mensuração exata das quantidades em unidades padronizadas, uma vez que os volumes a serem transportados compreendem mobiliários, equipamentos, documentos, materiais diversos e utensílios, com dimensões, pesos e características variadas.

Dessa forma, a estimativa das quantidades foi definida com base nos locais de origem e de destino, nos quais se encontram distribuídos os bens pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, abrangendo a totalidade dos itens existentes em cada endereço no momento da execução do serviço.

A contratação abrangerá o transporte dos bens entre os seguintes locais listado anteriormente.

Ademais, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar contempla a devida justificativa quanto à previsão da contratação no Plano de Contratações Anual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026, tendo em vista a necessidade superveniente identificada pela Administração, a qual demanda atendimento para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços/atividades institucionais.

Por conseguinte, no Estudo Técnico Preliminar foi descrito a justificativa em relação ao parcelamento ou não do objeto. Veja-se:

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de mudança das instalações da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais, embora pertençam à mesma Administração Pública, possuem estruturas físicas distintas, volumes de bens diferentes, cronogramas próprios e necessidades operacionais específicas.

Diante disso, optou-se pelo parcelamento da solução em dois lotes, sendo:

- Lote 01 – Serviços de mudança da Secretaria Municipal de Educação;
- Lote 02 – Serviços de mudança da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e administrativamente mais vantajoso, pois:

- Permite maior competitividade, possibilitando a participação de empresas que tenham capacidade para executar apenas um dos lotes;
- Facilita o planejamento, a execução e a fiscalização dos serviços, considerando as particularidades de cada Secretaria;
- Evita a contratação de uma única empresa para volumes e demandas distintas, o que poderia gerar encarecimento desnecessário dos serviços;
- Atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta o parcelamento sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável.

Ressalta-se que os serviços dentro de cada lote são homogêneos e guardam plena correlação entre si, não havendo prejuízo à execução contratual, à padronização ou à economia de escala.

Dessa forma, o parcelamento da solução em dois lotes atende ao interesse público, assegura maior eficiência administrativa e amplia a competitividade do certame.

De mencionar, por fim, o **DECRETO MUNICIPAL Nº 07**, de 08 de janeiro de 2024², pois conforme vê-se do Termo de Referência, bem observada as disposições do citado Decreto com relação à **elaboração da pesquisa de preços** para fins da determinação do preço estimado do processo, foram utilizados dois parâmetros previstos no Decreto nº7, sendo eles Painel de Preços, e as contratações similares feita pela Administração Pública onde não foi possível estabelecer resultado satisfatório.

Por fim, foram anexados orçamentos das empresas **NORA TECH COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 01.690.582/0001-48, FRETES E MUDANÇA VIANA - CNPJ: 35.721.144.0001-01, sem data de emissão, FRETES E MUDANÇAS XANXERÊ – CNPJ: 17.690.417/0001-26 e ADAIR JOSE LEMES CNPJ: 42.451.901/0001-40**, vejamos no item Levantamento de Mercado, no Estudo Técnico Preliminar:

5. Levantamento de Mercado

As pesquisas de preços foram realizadas em estrita observância ao disposto no Decreto nº 07, de 8 de janeiro de 2024, seguindo rigorosamente a ordem dos parâmetros definidos em seu art. 5º.

Após a definição do objeto e de suas especificações, procedeu-se à pesquisa de preços considerando as características específicas da contratação. No caso em tela, trata-se de objeto com elevada especificidade, uma vez que o serviço a ser contratado refere-se à mudança e transporte de bens públicos, envolvendo múltiplos locais de origem e de destino, com diferentes volumes, acessos, distâncias e condições operacionais.

Inicialmente, foram realizadas consultas aos sistemas oficiais do Governo Federal, tais como o Painel de Preços e o Comprasgov, conforme previsto no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 07/2024. Embora tenham sido identificadas diversas contratações semelhantes às pretendidas, verificou-se que os registros disponíveis apresentam, em sua maioria, descrições genéricas, não sendo possível aferir com precisão se contemplam as mesmas características, quantidades e peculiaridades do objeto ora licitado. Observou-se, ainda, variação significativa de valores, o que indica que os preços estão diretamente relacionados às especificidades de cada local e serviço contratado.

De forma complementar, foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, inclusive contratações anteriormente realizadas pelo próprio Município de Xanxerê, as quais igualmente apresentam peculiaridades próprias em função das características de cada mudança executada.

Considerando tais especificidades, deu-se prosseguimento à pesquisa por meio da solicitação de orçamentos diretamente a fornecedores do ramo, conforme autoriza o art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 07/2024. Para tanto, os fornecedores foram convidados a realizar visitas técnicas aos locais envolvidos, a fim de avaliarem a quantidade de mobiliários, equipamentos e volumes a serem transportados, bem como as condições de acesso e logística, possibilitando a apresentação de propostas compatíveis com a real necessidade da Administração.

A metodologia adotada para a definição do valor estimado da contratação foi a seleção do menor preço global apresentado, atendidos todos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, por se tratar da proposta mais vantajosa para o Município, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

Quanto a Estimativa de Valor da Contratação segue a tabela de cotações apresentada no Estudo Técnico Preliminar. Observa-se:

² Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Xanxerê/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.300,00

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), obtida a partir da média dos valores apurados na pesquisa de preços realizada, conforme planilha abaixo:

QTD	DESCRIÇÃO	QTTDADES	FORNECEDORES			PREÇO MÉDIO	PREÇO MÁXIMO ACEITO	VALOR TOTAL
1	Serviço de mudança, incluindo mão-de-obra e o fornecimento de embalagens, carga, transporte, desmontagem e montagem, a fim de realizar o transporte de mobiliários, equipamentos e demais pertences à Secretaria Municipal de Educação e depósitos.	1	Frete e mudanças Viana	Nora Tech Comércio e Transporte Ltda	Frete e Mudanças Xanxerê	R\$ 15.833,33	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
			R\$ 14.500,00	R\$ 13.000,00	R\$ 20.000,00			

Cabe destacar, ainda, que a fase preliminar do presente Processo foi realizada pelos agentes de contratação designados pelo Secretário Requisitante, restando observado o **princípio da segregação de funções**, na forma do art. 1º e 4º, inciso V do **DECRETO MUNICIPAL Nº 363³**, de 18 de outubro de 2023.

II.II.II DA ANÁLISE DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se da análise de uma **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a ser realizada com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da possibilidade de contratação com ausência de processo licitatório que envolva *“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*. Importa registrar que aludido valor já fora atualizado para o R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme lê-se do Decreto nº 12.807/2025, e que o valor de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, estimado pelo agente de contratação designado não ultrapassa citado montante.

Ademais, no documento denominado **Aviso de Dispensa de Licitação** percebe-se que identificados todos os elementos necessários para a fidedigna e perfeita contratação do objeto almejado pela Administração Pública, quais consubstanciados nas normas vigentes da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 49/2024.

³ Regulamenta as funções dos agentes públicos com atuação nas licitações e contratos administrativos, pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Xanxerê, e dá outras providências.

DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando que os presentes Autos se encontram dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 49/2024, exaro **OPINATIVO FAVORÁVEL** à realização da presente dispensa pretendida pela Administração Pública, desde que observada a recomendação constante no parecer.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 05 de fevereiro de 2026.

GABRIELLI MARIA SANTOS

Consultora Jurídica do Município de Xanxerê
OAB/SC 70.774





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A83-FC71-9FCB-713D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIELLI MARIA SANTOS (CPF 103.XXX.XXX-02) em 05/02/2026 15:54:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/4A83-FC71-9FCB-713D>